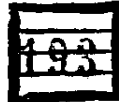




908



RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 38.178 - SÃO PAULO

F

Execução de sentença - O recurso extraordinário e a revista não suspendem a execução, que não é provisória - Acórdãos divergentes - Desprovemento do extraordinário.

A C Ó R D ã O

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Recurso Extraordinário n. 38.178, de São Paulo, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Antonio Palma Penna;

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, conhecer do recurso e lhe negar provimento, unanimemente.

O relatório do feito e as razões de decidir constam das notas datilográficas que precedem.

Custas na forma da lei.

Rio, Novembro 27 de 1958.

Barros Bassoli

PRESIDENTE E RELATOR

27-11-1958

909



MCP

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINARIO Nº 38.178 - SÃO PAULO

RELATOR: - O SENHOR MINISTRO BARROS BARRETO

RECORRENTE: - Cia. Municipal de Transportes Coletivos

RECORRIDO: - Antonio Palma Pendon

R E L A T Ó R I O

00376030
04370380
01782000
00000210

O SENHOR MINISTRO BARROS BARRETO (RELATOR): - Julgada procedente, em 1a. e 2a. instâncias, a ação ordinária de indenização, por acidente de trânsito, que Antonio Palma Pendon moveu à Companhia Municipal de Transportes Coletivos, acudiu esta com recurso extraordinário.

Extraída carta de sentença, o exequente promoveu, depois, o levantamento da quantia em dinheiro depositada a e dos juros das apólices, para a vida garantia de renda, o que foi deferido, sem caução idônea, face ao despacho certificado a fls. 16, mantido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, em grau de agravo de instrumento, consoante o seguinte acórdão, a fls. 32:

R.E. nº 38.178

910



" Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento nº 83.330, da comarca de São Paulo, em que foi a gravante a Cia. Municipal de Transportes Coletivos, e agravado Antonio Palma Pandon;

Acordam, em Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos que estão de acordo com a jurisprudência firmada neste Tribunal, e no R. Supremo Tribunal Federal. (Rev. Trib., 139/706; 256/72).

Gustas na forma da lei.

São Paulo, 17 de setembro de 1957.

as. David Filho, Pres. c/voto
as. Carvalho Pinto, Relator
as. Ferreira de Oliveira."

Dai, a interposição do presente apelo à via incomum, baseado nas alíneas a e d da casuística constitucional, eis que infringidos os arts. 882, I, e 883, I e III, do Código Nacional de Processo, e ocorrer atrito jurisprudencial (fls. 33).

Razões da recorrente, a fls. 39, não contra-arrazando a parte ~~ex-advessa~~.

* * *

R.N. nº 38.178

- 3 - 911

V O T O

00376030
04370380
01783000
00870300

O SENHOR MINISTRO BARROS BARRETO (RELATOR): - É inegável que o recurso extraordinário e a revista não suspendem a execução da sentença, por força do disposto no art. 808, § 1º, do Código de Processo Civil. E, por não se tratar de recurso recebido, somente, no efeito devolutivo, deixa de ser provisória a execução, quando, então, o levantamento de depósito em dinheiro dependeria de caução idônea, nos termos do art. 382, nº II, e/c art. 883, nº III, do citado diploma legal.

Nessa conformidade, tem julgado o Supremo Tribunal Federal, nos acórdãos publicados no Diário da Justiça de 17-3-1942, pg. 783 e Revista dos Tribunais, vol. 256, pg. 72.

Há, porém, acórdão divergente, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, trazido à colação, entendendo que, na pendência de recurso extraordinário ou de revista, deve ser considerada a execução provisória, subordinada às regras e restrições do mencionado art. 883 (arquivo Judiciário, vol. 87, pg. 275).

Em assim sendo, conheço do recurso, a que, no mérito, nego provimento.

* * *



912



27.11.1958

PGB/

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 38.178 - SÃO PAULO

RECORRENTE: - Cia. Municipal de Transportes Coletivos

RECORRIDO : - Antonio Palma Pendon

00376030
04370380
01784000
00000490

D E C I S Ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: CONHECERAM DO RECURSO E LHE NEGARAM PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Cândido Motta e Luis Gallotti.

Votaram com o Relator, Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto - Presidente da Turma, - os Exmos. Srs. Ministros Ary Franco e Henrique D'Avila, sendo este último substituto do Exmo. Sr. Ministro Nelson Hungria que se acha em exercício no Tribunal Superior Eleitoral.

HUGO MÓSCA - Vice-Diretor Interino